REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 262/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) a depressão pós-parto, um mal que gera consequências em mãe e filho por longo período, atinge um quarto das mulheres que têm filhos, no Brasil;

b) a depressão pós-parto é uma questão importante de saúde pública e pode, em alguns casos, deixar sequelas perenes;

c) a Saúde pública é um dever Constitucional do Estado;

d) são relevantes matérias jornalísticas como estas:

https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2019/07/26/transtorno-pos-parto-por-que-ocorre-e-como-combater.ghtml

https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160308_pesquisa_fiocruz_depressao_parto_jp

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, adotar medidas, por meio de órgão competente, que ofereçam amparo psicológico à gestante no acompanhamento pré-natal em rede pública, para se evitar possível depressão pós-parto e suas sequelas.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes